

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE TOW-IN DE JAGUARUNA – ATOW-INJ

Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 de maio de 2005, na Praia do Arroio Corrente, cidade de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, reuniram-se os signatários para fundar a Associação de Tow-In de Jaguaruna – ATOW-INJ, a qual será regida pelo Estatuto a seguir transcrito:

CAPÍTULO I

Art 1º - A ATOW-INJ tem por finalidade promover a prática do Tow-In, eventos sociais, culturais, ecológicos, bem como os meramente esportivos, sendo regido pelo presente estatuto e pela legislação pertinente.

Art 2º - A proposta de admissão de sócios será feita mediante o preenchimento de um formulário onde constarão os dados completo do proponente.

Art 3º - A proposta será levada a apreciação da Diretoria, que deliberará acerca da sua admissão.

Art 4º - São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regimentos, regulamentos, códigos e poderes da Associação.

II - Zelar pelo nome da Associação, evitando atitudes que venham a denegrir a imagem não só da Associação, como também do esporte.

III - Não competir contra a associação, sob pena de perder os títulos por ela concedidos.

IV – Recolher aos cofres da entidade, através do Diretor Financeiro, mensalmente a quantia equivalente a 3,5% (três vírgula cinco por cento) do salário mínimo.

Art 5º - São direitos dos associados:

I - Livre acesso as reuniões promovida pela associação.

II - Convites para eventos promovidos pela associação.

III – Informativos sobre assuntos de interesse ecológico.

Art 6º - Será eliminado do quadro social o sócio que:

I - Deixar de pagar três mensalidades consecutivamente, sem motivo plausível.

Marcos Antônio Machado
ADVOGADO

OAB/SC 16651 - CPF 518.326.079-68

II – Tomar atitudes que venham a prejudicar a imagem da Associação, bem como do esporte ou evento de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

Art 7º - São poderes da Associação:

- I - A Assembléia Geral;
- II - O Conselho Fiscal;
- III - O Conselho de Administração.

§ 1º - Os associados integrantes dos poderes da Associação não terão direito a qualquer remuneração pelas atividades exercidas.

§ 2º - Não é permitido aos integrantes dos poderes acumular duas ou mais funções.

§ 3º - Todos os poderes deverão registrar suas atividades em livros próprios.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art 8º - A Assembléia Geral é a reunião dos sócios convocada para um fim específico e poderá ser ordinária ou extraordinária.

Art 9º - A convocação da Assembléia Geral será feita no mínimo com oito dias de antecedência, por edital fixado no local de costume e divulgado pelos meios de comunicação que se tiver acesso.

Parágrafo único: Do edital constarão os assuntos a serem tratados, o local, data e hora da realização da Assembléia Geral, em primeira e segunda convocação.

Art 10º - A realização da Assembléia Geral será feita, em primeira chamada, com, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios, ou, em segunda chamada, com o número de presentes.

Art 11º - A direção dos trabalhos da Assembléia Geral caberá ao Presidente e secretariado pelo Diretor Administrativo.

Art 12º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão anuais, no mês de janeiro e tratarão:

§ 1º - Da eleição e posse do Conselho de Administração, a cada quatro anos com direito a reeleição.

§ 2º - Da apreciação e aprovação, a cada ano, do orçamento para o ano seguinte.

Art 13º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á:


ADVOGADO
OAB/SC 16651 - CPF 518.326.079-68

§ 1º - Quando convocada pelo Presidente ou quando convocada pelo Conselho Fiscal com assinatura de no mínimo 30% (trinta por cento) dos associados em dia com as obrigações sociais.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art 14º - O Conselho Fiscal será composto por três membros eleitos na Assembléia Geral Ordinária e terão mandato de um ano.

Art 15º - Compete ao Conselho Fiscal:

§ 1º - Levar ao conhecimento do Conselho de Administração qualquer reclamação de irregularidade cometida por sócio.

§ 2º - Examinar sempre que achar conveniente e no mínimo semestralmente, todos os documentos referentes ao setor financeiro e executivo, devendo apresentar o seu relatório na Assembléia Geral Ordinária.

§ 3º - Convocar assembléias para publicar eventuais irregularidades, bem como para emitir pareceres sobre balanços e prestações de contas.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art 16º - O Conselho de Administração será composto por um Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor Técnico.

Art 17º - O Conselho de Administração será eleito nos termos do § 1º do Artigo 12, devendo a chapa ser inscrita com 10 dias de antecedência.

Art 18º - Na ausência do Presidente, assumirão o Diretor Administrativo e o Financeiro.

Art 19º - Os integrantes do Conselho de Administração, que estiverem cumprindo regularmente as suas atribuições, estão isentos de quaisquer taxas de participação em eventos promovidos pela Associação, bem como do pagamento das mensalidades.

Art 20º - Todas as despesas com viagens de representação serão reembolsadas pela Associação, desde que previamente autorizadas pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro.

Art 21º - Compete ao Presidente:


ADVOGADO
OAB/SC 16651 - CPF 518.326.079-68

I - Representar a Associação Ativa e Passivamente Judicial e extra-judicialmente, podendo constituir procurador com mandato específico, observados os limites de suas atribuições.

II - Autorizar a despesa e efetuar a receita, de acordo com as normas gerais de administração, mantendo em dia as taxas, impostos e contribuições, bem como, mediante autorização da Assembléia Geral, aprovar despesa extra-orçamentárias.

III - Em conjunto com o Diretor Financeiro, assinar documentos de obrigações civil, bem como recibos, cheques e outros papéis de compromisso financeiro, bancário e receber ordens de pagamento.

IV - Aplicar as sanções estabelecidas aos associados, por eventuais infrações que venham a cometer.

V - Coordenar as várias diretorias para desenvolvimento harmônico da Associação e melhor desempenho das atividades do objeto social.

VI - Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, todas as correspondências da Associação.

Art 22º - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Redigir e assinar com o Presidente toda correspondência social da instituição.

II - Organizar o serviço de secretaria da Associação, bem como o setor de cadastro, com a qualificação completa do associado, e posterior assinatura do Presidente.

III - Lavrar as atas de assembléia de qualquer natureza.

Art 23º - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à associação.

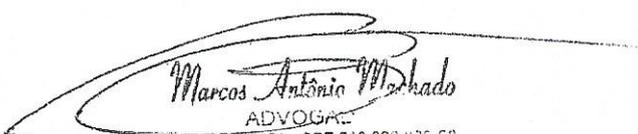
II - Assinar com o Presidente todos os documentos referentes ao recebimento e gastos de qualquer natureza.

III - Apresentar, com o seu parecer, os orçamentos da Associação.

IV - Depositar obrigatoriamente em agência bancária desta cidade, os valores que excederem a 1 (um) salário mínimo.

V - Apresentar a cada assembléia a prestação de contar referente ao período intermediário até a última assembléia.

VI - Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas por escrito, dando ao referido conselho, vistas aos documentos e livros financeiros da entidade.


Marcos Antônio Machado
ADVOGADO

OAB/SC 16651 - CPF 518.326.079-68

SERVIÇOS REGISTRARIAIS FONTANA
REGISTRO DE IMÓVEIS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Valfredo Dandolini Bez Fontana - REGISTRADOR
 Aline Bez Fontana Souto - REGISTRADORA SUBSTITUTA
 Everton Bez Fontana - REGISTRADOR SUBSTITUTO
(48) 3624-1134 - COMARCA DE JAGUARUNA - SC
RUA ERNESTO LACOMBE, 273 - CENTRO - JAGUARUNA - SC

SERVIÇOS REGISTRARIAIS FONTANA
REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Valfredo Dandolini Bez Fontana - REGISTRADOR
Aline Bez Fontana Souto - REGISTRADORA SUBSTITUTA
(48) 3624-1134 - COMARCA DE JAGUARUNA - SC
RUA ERNESTO LACOMBE, 273 - CENTRO - JAGUARUNA - SC

Art 24º - Compete ao Diretor Técnico:

I - Manter-se atualizado com as regras da ATOW-INJ e proferir palestras sobre regras e critérios de julgamento, nas Assembléias e em dias de competição.

II - Dar pareceres sobre questões técnicas em competições promovidas pela Associação, devendo os mesmos ser acatados pelo Diretor de Prova.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E FINANÇAS

Art 25º - O patrimônio será constituído pelos bens imóveis e móveis que a Associação possua ou venha a possuir.

Parágrafo único: Em caso de dissolução, o patrimônio reverterá em favor de uma Entidade beneficente de assistência social do município de Jaguaruna, devidamente habilitada no CNSS e em pleno funcionamento.

Art 26º - A vida financeira da Associação orientar-se-á por orçamento elaborado pelo Presidente, juntamente com o Diretor Financeiro e aprovado pela Assembléia Geral.

Art 27º - O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art 28º - Todos os recursos conseguidos pela Associação serão obrigatoriamente usados para a consecução de seus objetivos.

Art 29º - Constituirão receita da Associação:

- I - As mensalidades recolhidas pelos sócios.
- II - As rendas dos eventos e taxas diversas.
- III - Quantias doadas por empresas ou entidades públicas ou privadas.
- IV - O produto da alienação de bens.

Art 30º - Constituirão despesas da Associação

- I - Taxas e impostos necessários à manutenção da entidade.
- II - Os custos das reuniões artísticas, sociais, esportivas e ecológicas.
- III - A conservação dos bens móveis e imóveis da entidade.


MARCOS ANTÔNIO
ADVOCADO

OAB/SC 16651 - CPF 518.326.079-68

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 31º - O símbolo da Associação é ATOW-INJ .

Art 32º - São expressamente proibidos quaisquer tipos de manifestações de caráter político, partidário, religioso, bem como a prática de jogos de azar nas dependências da Associação.

Art 33º - A Associação manterá, para o cumprimento do objeto social e em complemento ao estatuto, regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho de Administração, sendo da seguinte especificação:

- I - Regimento Interno;
- II - Regulamento das eleições;
- III - Código de atleta;

IV - O Conselho de Administração poderá, a seu juízo, elaborar outros que julgar necessários.

Art 34º - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art 35º - Nas eleições, no caso de empate, vencerá o candidato que fizer parte a mais tempo do quando social da Associação.

Art 36º - É permitida a reeleição.

Art 37º - As competições de TOW-IN são de responsabilidade da ATOW-INJ, e, para ir até a laje da jagua, conhecida como pavel do Campo Bom, terá que ter autorização da Associação.

Art 38º - Toda e qualquer foto ou filmagem serão exclusiva da ATOW-INJ.

Art 39º - Todos os direitos em relação a laje da jagua e ao TOW-IN, estão reservadas a ATOW-INJ.

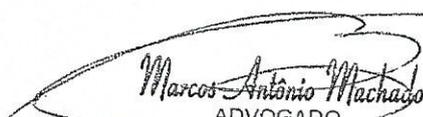
Art 40º - Cabe aos surfistas que quiserem desfrutar destas ondas na laje da jagua, adquirir junto a ATWO-INJ um registro de identificação permanente.

Art 41º - Só será permitida a entrada de jet-ski, em um ponto definido na praia de Jaguaruna (Balneário Arroio Corrente).

Art 42º - A prática de surf só será permitida acima de 6 (seis) pés.

Art 43º - O jet-ski terá que ter registro competente a Marinha e a ATOW-INJ com: nome, tamanho, endereço e responsável.

Art 44º Não poderão ultrapassar mais de 8 (óito) jet-ski na laje da jagua por vez.


Marcos Antônio Machado
ADVOGADO
OAB/SC 16651 - CPF 518.326.079-68

SERVIÇOS REGISTRARIAIS FONTANA
REGISTRO DE IMÓVEIS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Valfrido Dandolini Bez Fontana - REGISTRADOR
 Aline Bez Fontana Souto - REGISTRADORA SUBSTITUTA
 Everton Bez Fontana - REGISTRADOR SUBSTITUTO
(48) 3624-1134 - COMARCA DE JAGUARUNA - SC
RUA ERNESTO LACOMBE, 273 - CENTRO - JAGUARUNA - SC

Art 45° Todos os towsurfers deverão assinar junto a Associação um documento que responsabiliza o praticante de qualquer tipo de acidente que envolver o mesmo.

Art 46° Os infratores que venham a desrespeitar o estatuto da ATOW-INJ, que fiscalizará o surf no local, estarão sujeitos as penalidades na que envolve: perda da embarcação, multa e pena de dois anos de reclusão.

Art 47° - Fica proibida a prática de surf na laje na época da baleia franca que é no período de junho a novembro. Só com permissão da ATOW-INJ.

Art 48° - Com este estatuto deverá conter a prática desordenada do surf no local.

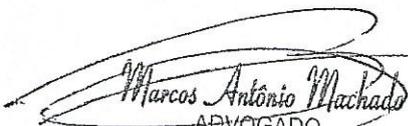
Art 49 – A Associação só poderá ser dissolvida mediante decisão em Assembléia Geral com a presença de, no mínimo 80% (oitenta por cento) dos sócios em dia com as contribuições e com voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art 50° - O estatuto só será reformado ou alterado em assembléia Geral com no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Art 51° - Os casos omissos no presente Estatuto , serão dissolvidos por votação, após devidamente convocada a Assembléia Geral.

Art 52° - O presente estatuto entra em vigor a partir da aprovação.

Arroio Corrente, Jaguaruna (SC), em


ADVOGADO
OAB/SC-16651 - CPF 518.326.079-68

SERVIÇOS REGISTRARIAIS FONTANA	
REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECA	
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	
COMARCA DE JAGUARUNA - SANTA CATARINA	
PROTOCOLO Nº	2522
DATA DE	17/05/05
REGISTRO Nº	408
LIVRO	00000000
VALFRIDO D. BEZ FONTANA - REGISTRADOR	
ALINE BEZ FONTANA - REGISTRADORA SUBSTITUTA	

EM 19:33,00

SERVIÇOS REGISTRARIAIS FONTANA
REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Valfrido Dandolini Bez Fontana - REGISTRADOR
Aline Bez Fontana Souto - REGISTRADORA SUBSTITUTA
(48) 3624-1134 - COMARCA DE JAGUARUNA - SC
RUA ERNESTO LACOMBE, 273 - CENTRO - JAGUARUNA - SC